Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 1263672 - MS (2018/0060715-0)

RELATOR	**: MINISTRO GURGEL DE FARIA**
EMBARGANTE	: PAULO ROBERTO CORREA
EMBARGANTE	: POMPEA APARECIDA CAPILLE DE CAMARGO
EMBARGANTE	: RAMÃO RUDEL ECHEVERRIA
EMBARGANTE	: REINALDO JOSE SHMIDT
EMBARGANTE	: ORIETA MORAES DA SILVA
ADVOGADO	: MARTA DO CARMO TAQUES - MS003245
EMBARGADO	: ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORES	: CARINA SOUZA CARDOSO - MS004748
	EIMAR SOUZA SCHRÖDER ROSA - MS006032
	SÉRGIO WILIAN ANNIBAL E OUTRO(S) - MS005498

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.. REQUISITOS. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração têm ensejo quando há obscuridade, contradição, omissão ou erro material no julgado, a teor do disposto no art. 1.022 do CPC/2015.

2. Hipótese em que não há no acórdão nenhuma situação que dê amparo ao recurso integrativo, porquanto a eventual preliminar de não conhecimento nem sequer foi examinada no acórdão embargado, pois ficou ali assentada a incidência da Súmula 182 desta Corte.

3. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina e Regina Helena Costa votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Gurgel de Faria
Relator